



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024



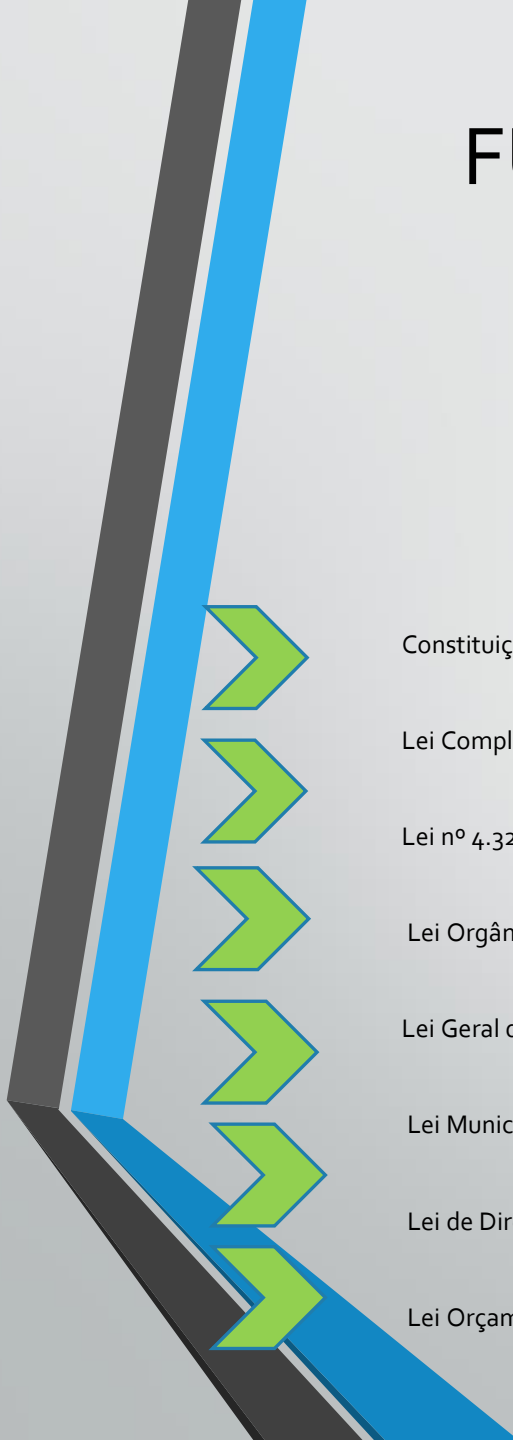
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024



Constituição Federal de 1988 – Art. 165;

Lei Complementar 101/2000 – Art. 4º;

Lei nº 4.320/1964;

Lei Orgânica Municipal;

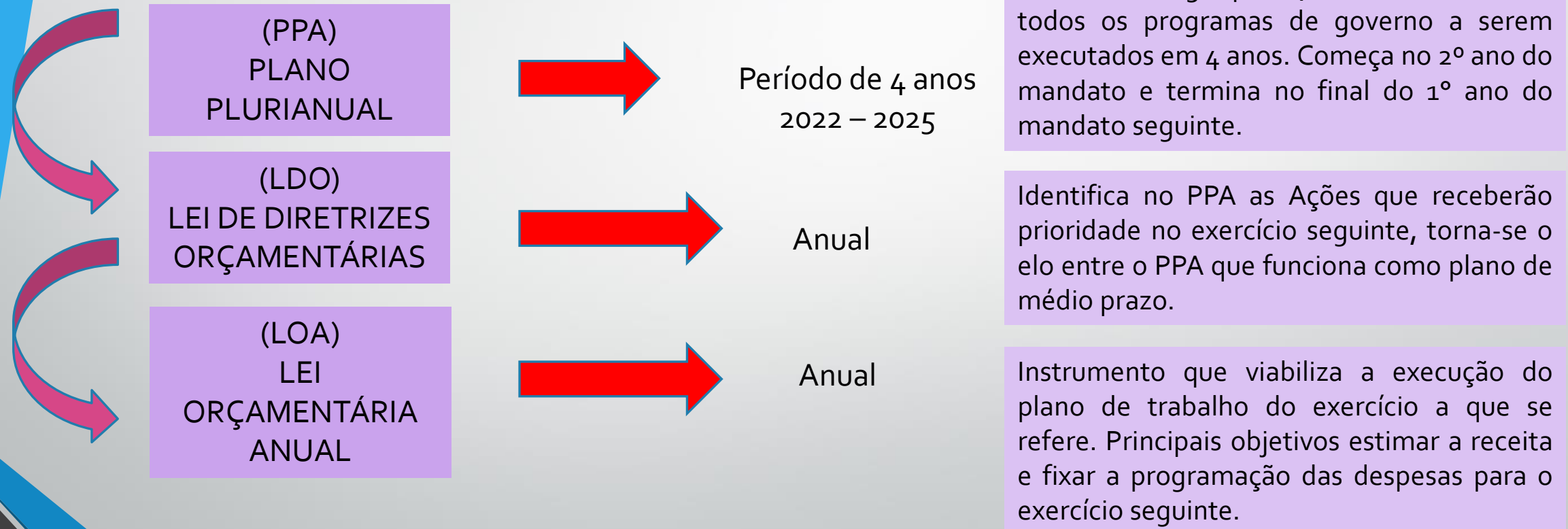
Lei Geral do Plano Diretor

Lei Municipal nº 1218/2021 – PPA 2022 -2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentária Anual.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



(PPA)
PLANO
PLURIANUAL



Período de 4 anos
2022 – 2025

Planejamento estratégico quadrienal. É um Plano de longo prazo, sendo a soma de todos os programas de governo a serem executados em 4 anos. Começa no 2º ano do mandato e termina no final do 1º ano do mandato seguinte.

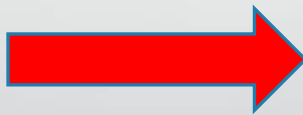
(LDO)
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS



Anual

Identifica no PPA as Ações que receberão prioridade no exercício seguinte, torna-se o elo entre o PPA que funciona como plano de médio prazo.

(LOA)
LEI
ORÇAMENTÁRIA
ANUAL



Anual

Instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere. Principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício seguinte.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Estabelece a conexão entre o planejamento de médio prazo representado pelo PPA e as Ações necessárias no dia a dia, concretizadas no Orçamento Anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual,
estabelecendo-se os programas e as ações /
metas a serem alcançadas no exercício
financeiro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da...



Inciso II e § 2º do artigo de 165, da Constituição Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

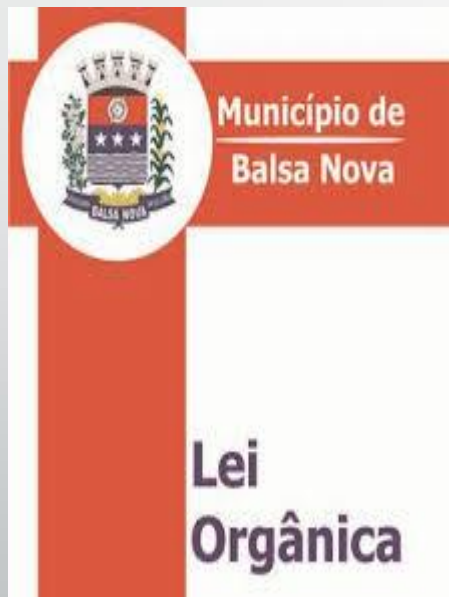
Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da...



Art. 4º da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Sua elaboração obedecerá as disposições constantes da...



Lei Orgânica Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Estrutura do Projeto de Lei

→ Texto da Lei;

→ Anexos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Anexos de Metas e
Prioridade**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo de
Obras em Andamento**

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Possui 58 artigos

ESTRUTURA DA LEI – ART. 1º

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;**

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI – ART. 1º

III – As disposições sobre a Reserva de Contingência;

IV – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento e suas alterações;

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI – ART. 1º

V – As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

VI – As disposições sobre as transferências públicas;

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI – ART. 1º

VII – Os ajustamentos do Plano Plurianual;

VIII – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IX – As disposições sobre a legislação tributária do Município;

X – As disposições Gerais

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, e deverão estar compatíveis com a Lei nº 1218, de 15 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e alterações, e ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2024, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 13. A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com Recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto da Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

§ 2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-lo como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 16. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres), 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%), respeitando no período, a programação financeira e o cronograma mensal de

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 37. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 38. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 1011 de 24/10/2017, e alterações.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 46. A programação da despesa com pessoal e encargos sociais, para o exercício financeiro de 2024, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

A) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

B) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA
RECEITAS CORRENTES	90.503.456,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.403.699,00
Receita de Contribuições	859.264,00
Receita Patrimonial	4.030.727,00
Receita de Serviços	431.067,00
Transferências Correntes	73.696.970,00
Outras Receitas Correntes	81.729,00
RECEITAS DE CAPITAL	456.544,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	456.544,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	90.960.000,00

DESPESAS ORÇAMENTARIAS POR ORGÃO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA
Câmara Municipal	3.370.500,00
Assessoria de Governo	1.701.722,00
Procuradoria Geral do Município	2.620.247,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	3.237.980,00
Secretaria Municipal de Administração	4.885.159,00
Secretaria Municipal de Obras	8.625.763,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.053.764,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	33.765.419,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	3.969.202,00
Fundo Municipal de Saúde	22.947.896,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	4.369.831,00
Reserva de Contingência	412.517,00

DESPESAS SSEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADA
DESPESAS CORRENTES	87.477.125,00
Pessoal e Encargos Sociais	45.262.615,00
Juros da Dívida	240.000,00
Outras Despesas Correntes	41.974.510,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.070.358,00
investimentos	2.409.288,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	661.070,00
Reserva de Contingência	412.517,00
TOTAL DA DESPESA	90.960.000,00



OBRIGADA
PELA ATENÇÃO